



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 4 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 769

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 575/2018** - Conceitua, define e institui normas e procedimentos para obtenção de concessão de incentivos locacionais, infraestrutura e fiscais leis 1.376/2010, 1.517/2015 e 1.568/2016.
- **Segunda Lista de Credenciados no Edital de Chamamento Público Nº 001 na Oitava Etapa, Até 30/04/2018.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 575/2018

CONCEITUA, DEFINE E INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS, INFRAESTRUTURA E FISCAIS LEIS 1.376/2010, 1.517/2015 E 1.568/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o **Artigo 6º, inciso V, da lei Orgânica do Município**, resolve instituir o regulamento das Leis nº 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010, 1.517/2015 de 07 de janeiro de 2015 e 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, que instituem incentivos locacionais, estruturais e fiscais e o **Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo - PRODESIMP**.

DECRETA:

TITULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE PENEDO

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, GESTÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo, instituído pela Lei 1.568/2016, destinado à promoção de meios e ao oferecimento de estímulos voltados a implantação, a expansão, ao desenvolvimento e à modernização das empresas localizadas no Município, inclusive as de base tecnológica e as de micro e de pequeno porte.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo Alagoas – PRODESIMP, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Art. 3º São objetivos específicos do o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo, Alagoas – PRODESIMP:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- I. propiciar incentivos locacionais, fiscais e de infraestrutura visando a expansão, a diversificação e a modernização dos setores industrial, comercial, turístico e de base tecnológica;
- II. fomentar a implantação de indústrias de transformação de matérias primas disponíveis ou produzidas em Alagoas e/ou em outra região;
- III. estimular à implantação e o desenvolvimento de empresas, através da concessão de incentivos fiscais, e de outros mecanismos capazes de proporcionar condições favoráveis à ampliação deste segmento econômico;
- IV. incentivar a implantação de incubadoras de empresas voltadas pesquisas e parques tecnológicos, além da adoção de novas técnicas de gestão;
- V. promover a qualificação e a formação da mão de obra local;
- VI. promover o aprimoramento das atividades de gestão de modo a assegurar melhores condições de competitividade aos empreendimentos instalados em Penedo, Alagoas;
- VII. incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local.

CAPITULO II

DA MODALIDADE DE INCENTIVOS

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo, Alagoas – PRODESIMP concederá as seguintes modalidades de incentivos:

§ 1º – Incentivos locacionais para locação, doação, doação com encargos, venda subsidiada e/ou permuta de terrenos, galpões e equipamentos industriais, comerciais e turísticos, por meio de Decreto Municipal, dispensável a licitação, com destinação específica voltada para a implantação, ampliação ou realocação de empreendimentos concedidos, quando for o caso, a preços subsidiados e condições especiais de pagamento.

§ 2º – Incentivos fiscais com a Redução da Alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da sede ou filial do empreendimento e a Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

- I. A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços de instalação e montagem de equipamentos, relacionados diretamente com a implantação de novo parque industrial, comercial, turístico ou tecnológico, passa a ser de 2%(dois por cento).
- II. A alíquota do IPTU do imóvel industrial ou turístico passa a ter uma redução de 50%(cinquenta por cento) nos primeiros 2(dois) anos após a implantação da empresa;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- III. Ficam expressamente excluídos da hipótese e alíquota prevista no parágrafo anterior os serviços de remontagem, reinstalação, revisão ou reforma de equipamentos pertencentes a parques e plantas industriais já instaladas quando da publicação desta Lei.
- IV. As empresas que instalarem nova planta industrial, comercial ou turística, nos termos desta Lei, ficam obrigadas a realizarem a retenção na fonte do ISSQN dos prestadores de serviços, em regime de substituição tributária.
- V. É vedada a utilização cumulativa dos benefícios previsto nesta Lei, com qualquer outro benefício previsto em nível municipal, no âmbito dos tributos atingidos por esta Lei.

§ 3º Incentivos para infraestrutura na execução e custeio de obras de infraestrutura nos espaços destinados à implantação de empreendimentos, bem assim a manutenção dos equipamentos de uso comum.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º Para obter os incentivos os interessados deverão dirigir requerimento através de carta de Intenção **Anexo I**, ao Prefeito do Município por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, instruídos com os seguintes documentos:

- I. carta de Intenção devidamente preenchida;
- II. requerimento dos benefícios na forma da Lei;
- III. fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes e dos documentos de identificação das pessoas físicas sócias do empreendimento;
- IV. certidão negativa de débitos perante a fazenda municipal, de pessoa jurídica e das pessoas físicas sócias do empreendimento;
- V. estudo de viabilidade econômico financeira do empreendimento;
- VI. apresentação do cronograma físico financeiro de implantação do projeto;
- VII. manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

Art. 6º O requerimento deverá ser assinado pelos próprios interessados quando se tratar de firmas individuais, e, por representantes legais, no caso de sociedade.

Art. 7º Análise dos projetos de empreendimentos industriais, comerciais, turísticos e de prestação de serviço, será procedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia do Município.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Na análise dos projetos apresentados serão levados em consideração:

- I. elevação do nível de emprego e renda;
- II. preservação do meio ambiente;
- III. aumento significativo das capacidades de geração futura de tributos municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos;
- IV. aprovação no PRODESIN estadual, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia;
- V. produção de bens cuja oferta venha a completar a demanda local e substitua as importações de outras localidades;
- VI. aproveitamento de matérias primas, material secundário, serviços, insumos e embalagens produzidos e gerados na região.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS E ESTÍMULOS

Art. 8º Os incentivos e estímulos de que trata o art. 1º deste Decreto são constituídos de Apoio Locacional, Fiscal e/ou de Infraestrutura, compreendendo:

§1º Apoio Locacional:

I - Cessão ou venda de terrenos ou galpões, ou permuta desses galpões, a preços subsidiados, para implantação de empreendimentos industriais, comerciais, turísticos e/ou de base Tecnológica, excepcionalmente, por decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, para Centro de Distribuição - CD, Complexo Empresarial Integrado - CEI, empresas de prestação de serviços que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiários do PRODESIMP, assim como as Centrais de Atendimento.

§ 2º Apoio Fiscal:

I - recolhimento do ISS devido, nas condições do disposto no Parágrafo 2º Artigo 4º;

§ 3º Apoio de Infraestrutura:

I - Implantação de sistemas de abastecimento de água, de energia, de gás natural; terraplanagem; sistema viário e de acessos; sistema de comunicação de voz e de dados; aquisição de imóveis; construção, reforma, ampliação ou recuperação de galpões e outras infraestruturas não disponíveis em áreas onde sejam necessárias à viabilização de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do Município de Penedo.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A participação acionária e/ou aquisição de debêntures, de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, ocorre através da subscrição de ações preferenciais, sem direito a voto, que devem ser integralizadas por seu valor nominal, bem como pela aquisição de debêntures, conversíveis ou não em ações, emitidas por empresas beneficiadas pelo PRODESIMP.

§ 5º Os benefícios fiscais vigorarão a partir da data indicada no Laudo Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

§ 6º São assegurados às filiais industriais, comerciais, turísticas de tecnologia, localizadas no Município de Penedo, dos empreendimentos beneficiados com o apoio fiscal previsto neste Decreto, os mesmos benefícios concedidos ao estabelecimento matriz, pelo prazo remanescente, para todos os produtos abrangidos pelo mesmo apoio fiscal.

§ 7º Os benefícios fiscais previstos neste Decreto não se aplicam concomitantemente às empresas que estejam enquadradas em regime simplificado de apuração do ISS.

§ 8º Na hipótese da empresa incorporada ou da empresa incorporadora serem beneficiárias do incentivo, independente ou conjuntamente, os mesmos benefícios devem ser assegurados pelo mesmo prazo residual concedido à empresa beneficiária.

§ 9º O apoio de infraestrutura se dá de forma auxiliar aos investimentos fixos da empresa sempre que as infraestruturas disponibilizadas sejam de utilização coletiva ou com possibilidade para tanto.

§ 10. O apoio de infraestrutura somente se dará em áreas escrituradas e de propriedade da empresa requerente.

CAPÍTULO V

DA CONCEITUAÇÃO DAS EMPRESAS PROJETOS E OUTRAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para efeito do disposto no "caput" do art. 3º deste Decreto, entende-se como:

I - Empreendimento Industrial: toda pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, que realiza operação de que resulte alteração da natureza dos bens, através de beneficiamento, transformação, acabamento ou acondicionamento;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Empreendimento Industrial Novo: aquele cujo início das operações tenha ocorrido há menos de 01 (um) ano, contado da formalização do pleito de estímulos ou incentivos junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, incluindo-se, ainda, nesse conceito o estabelecimento que seja adquirido ou incorporado por outra empresa do mesmo setor do segmento industrial, a filial de empresa cuja matriz esteja estabelecida em outro Estado da federação;

III - Empreendimento Turístico - estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento temporário, revigoração ou animação de turistas, dispondo para o seu funcionamento, de um conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.

IV - Empreendimento de Interesse para o Turismo - estabelecimento, projeto e outra atividade de índole econômica, cultural e ambiental, e de animação, que constitua, pela sua localização, características do serviço prestado ou das suas instalações, um empreendimento de relevante apoio ao turismo ou motivo de atração turística das zonas em que se encontram;

V - Centro de Distribuição - é toda unidade constituída por empresa industrial com o objetivo de armazenar os produtos produzidos ou comprados para revenda, com a finalidade de despachá-los para outras unidades, filiais ou clientes; também se inclui nesse conceito, o estabelecimento comercial atacadista que revende mercadorias a estabelecimentos varejistas, industriais, agrícolas, prestadores de serviços e institucionais, ou a outros atacadistas.

VI - Complexo Empresarial Integrado - é um espaço de produção e gestão de negócios multisetoriais que reflete a personalidade da região.

VII Prestador de Serviço - é toda pessoa jurídica que venha a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais e turísticos beneficiários do PRODESIMP.

Art. 10º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto de Implantação: aquele que propicia a criação de empreendimento produtor de bens ou serviços, cuja unidade produtiva ainda não esteja em funcionamento;

II - Projeto de Modernização: aquele que promove investimentos destinados a inovações tecnológicas, de novos processos produtivos ou, ainda, de novos produtos, ou elevem a produtividade de recursos e fatores e a qualidade de produtos;

III - Projeto de Expansão: aquele que objetiva o aumento da capacidade instalada da unidade produtora, com ou sem diversificação da produção;

IV - Projeto de Reativação: aquele que restabelece o funcionamento da unidade produtora paralisada, desde que comprovada a superação dos fatores determinantes da paralisação;

V - Projeto de realocização: aquele que propicia a mudança de localização da unidade produtora, na mesma área econômica ou para outra localidade;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VI - DO APOIO LOCACIONAL

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 11. Os empreendimentos industriais, comerciais, turísticos e de Base Tecnológica que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos beneficiários do PRODESIMP, podem ter Apoio Locacional através da permissão remunerada de uso, venda de terrenos ou galpões a preços subsidiados ou ainda, permuta desses galpões, para implantação de empreendimentos e/ou ações voltadas para o Parque Tecnológico de Penedo.

Art. 12. O Apoio Locacional de que trata o Art. 11 deste Decreto se dá sob a forma de venda, concessão de uso ou permuta.

SEÇÃO II

DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Art. 13. Os empreendimentos industriais, comerciais, turísticos e de Base Tecnológica que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiários do PRODESIMP, assim como as Centrais de Atendimento, podem ter Apoio Locacional através da Permissão Remunerada de Uso de galpões para implantação de empreendimentos e/ou ações voltadas para o Parque Tecnológico de Penedo.

§ 1º A permissão remunerada de uso de que trata o "caput" deste artigo se dá de forma onerosa, mediante contrato de permissão de uso, com opção de compra, firmado entre a empresa e o município de Penedo, obedecendo as seguintes condições:

I - O uso do imóvel é restrito para industriais, comerciais, turísticos e de Base Tecnológica que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiários do PRODESIMP.

II - o valor mensal mínimo da permissão será de 0,5% (cinco décimos percentuais) da avaliação do imóvel, de acordo com a legislação em vigor;

III - quando incorrer em atraso de pagamento, a empresa deve sofrer multa de 5% (cinco por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais variação integral do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice oficial que o substituir;

IV - quando ocorrer atraso de pagamento superior a 03 (três) meses, o contrato é automaticamente rescindido em conformidade com a Lei;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

V - o imóvel objeto da permissão não poderá ser alugado ou cedido, total ou parcialmente, sob pena de rescisão automática da permissão, ficando a empresa na obrigação de proceder ao pagamento do saldo de todo contrato, sem benefício do subsídio, isto é, a preço de mercado, e os seus proprietários ficam impedidos de qualquer negociação futura com o Município de Penedo, por um prazo de 05 (cinco) anos;

VI - a empresa é obrigada a manter, às suas expensas, em bom estado de conservação o imóvel cedido, e a proceder a todo e qualquer reparo que se fizer necessário para a manutenção do prédio nas mesmas condições de funcionamento quando do seu recebimento, revertendo para o Município de Penedo quaisquer benfeitorias porventura executadas, obrigando-se também a comunicar por escrito ao Município, qualquer irregularidade que venha a ocorrer no imóvel;

VII - quando da celebração do contrato de permissão remunerada de uso, deve ser objeto de cláusula a obrigação da empresa arcar com as despesas de água, luz, telefone e outros decorrentes da utilização do imóvel, bem como os tributos que sobre este indicam;

VIII - quando da compra e/ou permuta do imóvel deve ser efetuada pela MUNICIPALIDADE DE PENEDO uma vistoria da situação física do edifício, ficando, em caso de permuta, a empresa responsável pelos reparos que se fizerem necessários como também as despesas e tributos referendados no item anterior;

IX - a permissão é rescindida ou alterada quando ocorrer funcionamento da empresa com menos de 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista no projeto técnico econômico e financeiro aprovado pela SEDEICMACT, ou quando da sua paralisação injustificada por mais de 60 (sessenta) dias, ou quando da utilização do prédio para fins diversos dos previstos no projeto, cabendo ao permissionário o ônus da satisfação dos danos que venham a ocorrer em virtude do desvio da finalidade;

X - quando da renovação do contrato de permissão remunerada de uso, deve ser efetuada nova avaliação para determinar os novos valores mensais da permissão;

XI - outras obrigações entre as partes, conforme previsto em contrato.

§ 2º O valor mensal mínimo da cessão de imóvel de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, quando o projeto for de relevante importância para o Município, em termos de geração de novos empregos, integração setorial fortalecedora da cadeia produtiva dos segmentos industriais, comerciais, turísticos e de Base Tecnológica, pode ser reduzido, por decisão da SEDEICMACT, para até 0,1% (um décimo percentual) do valor da avaliação do imóvel.

§ 3º Pode ser concedida carência para o início do pagamento do valor da permissão remunerada de uso, a ser definida na Resolução da SEDEICMACT que conceder o benefício.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO III

DA VENDA

Art. 14. Quando da venda de imóveis para fins industriais, comerciais, turísticos e de Base Tecnológica que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiários do PRODESIMP, deve ser firmado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a empresa interessada e O Município de Penedo, pelo prazo de 02 (dois) anos, obedecendo as seguintes condições:

I - As transações de compra e venda entre o interessado e o município obedecerão ao seguinte esquema:

a) assinatura pelas partes (Município e interessada) do termo de compromisso de reserva de terreno ou galpão industrial, que obriga o recolhimento ao Município do sinal de reserva no valor de 10% (dez por cento) do preço calculado do terreno ou galpão, em obediência às Normas existentes;

b) apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses, além da documentação prevista no art. 11 deste Decreto, o projeto arquitetônico a ser construído, quando for o caso de construção própria.

II - a taxa mínima de ocupação será de 20% (vinte por cento) da área do terreno reservado, devendo o empreendimento, no prazo de 05 (cinco) anos, ampliar a taxa de ocupação para pelo menos 50% (cinquenta por cento), sob pena do contrato ser revisto para diminuição da área, sendo que, para efeito do cálculo de ocupação, somente devem ser consideradas as áreas úteis das construções que se apresentarem cobertas;

III - a ocupação das áreas adquiridas ao Município é restrita às atividades industriais, comerciais, turísticos e de Base Tecnológica que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiários do PRODESIMP;

IV - as eventuais e sucessivas vendas dos lotes e/ou áreas originalmente adquiridas a Município de Penedo, só podem ocorrer, com a devida e prévia autorização por escrito desta, para garantir que os futuros adquirentes estejam comprometidos com a continuidade das atividades para as quais o imóvel foi incentivado, e/ou ações tecnológicas naqueles lotes e/ou áreas;

V - o beneficiário poderá exercer a opção de compra, até a data de vigência do respectivo contrato, desde que tenha implantado o empreendimento, na forma do projeto aprovado pela SEDEICMACT;

VI - atendidas as cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, do terreno e/ou galpão destinado à implantação do projeto, e cumpridas as demais exigências estabelecidas pela SEDEICMACT, esta deve expedir, a requerimento do beneficiário, o competente Atestado de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Implantação Definitivo, o que ensejará a assinatura pública de promessa de compra e venda e a suspensão do pagamento da taxa de ocupação;

VII - a Município de Penedo deve firmar com o beneficiário a promessa de compra e venda constante do inciso V deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VIII - decorrido o prazo de exigência para assinatura da promessa sem que esta tenha sido assinada, o incentivo será cancelado e o processo arquivado, na hipótese de o impedimento ter sido causado pelo proponente;

IX - a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, a obrigação de arcar com os tributos que sobre o imóvel incidirem, passa a ser de responsabilidade da promitente compradora.

Art. 15. A empresa terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciar a implantação do projeto, conforme atestado pelo Setor de Engenharia da Município de Penedo, devendo concluí-lo dentro de 12 (doze) meses, com o devido "HABITE-SE" emitido pela Prefeitura Municipal e vistoriado pelo Município, podendo esse prazo, com base em Resolução da SEDEICMACT, ser prorrogado pelo período adicional necessário a conclusão da execução do cronograma de implantação.

Art. 16. O valor financiado quando da aquisição do imóvel é em 5 (cinco) mensalidades sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Deve ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) quando o pagamento do valor do imóvel for efetuado em parcela única no ato da formalização do processo de compra.

Art. 17. A escritura definitiva do imóvel será concedida após a quitação do pagamento, devidamente atestado pela Município de Penedo.

Parágrafo único. A escritura definitiva, citada no "caput" deste artigo, pode ser concedida excepcionalmente quando o imóvel, objeto da alienação, precisar servir de garantia a financiamento de longo prazo concedido por instituições financeiras oficiais, desde que precedida de garantia pessoal, através da emissão de nota promissória no valor de mercado do imóvel alienado, e ou de garantia real através de hipoteca de outro imóvel, ficando, no entanto, expresso na referida escritura que caso o financiamento não seja concedido, a propriedade do imóvel será revertida para a Município de Penedo.

Art. 18. O atraso no pagamento das mensalidades implica na cobrança de multa igual a 5% (cinco por cento) corrigido monetariamente pelo índice oficial do Governo Federal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para início e término das obras, bem como a inadimplência nos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias, dá direito a Município de Penedo de cancelar a venda do imóvel, obedecendo a legislação em vigor.

CAPITULO VII

DO APOIO DE INFRAESTRUTURA

SEÇÃO ÚNICA - DA FINALIDADE

Art. 20. A concessão dos benefícios de infraestrutura ocorre nas formas de:

- I. obras de infraestrutura viária, inclusive terraplenagem, movimentação e drenagem do terreno, pavimentação e conservação das vias de acesso ao empreendimento beneficiado;
- II. construção de estação de tratamento de efluentes e unidade de tratamento de resíduos;
- III. viabilização de recursos para sistema de comunicação de voz e dados, energia elétrica, abastecimento de água, gás natural, imprescindíveis à operação do empreendimento a ser incentivado;
- IV. outros investimentos fixos julgados necessários, conforme as características do empreendimento, a critério da SEDEICMACT.

§ 1º O Poder Público pode firmar parcerias com entidades públicas ou privadas ou com empresa beneficiada, para implantação e conservação de infraestrutura básica imprescindível ao empreendimento.

§ 2º Para efeito da priorização da aplicação de recursos em infraestrutura, o projeto deve enquadrar-se como empreendimento industriais, comerciais, turísticos e de Base Tecnológica que venham a atender demandas do conjunto dos, ser considerado pela SEDEICAMCE como de relevante interesse econômico e social ou projeto estratégico ou, ainda, que se localize em área de dinamização ou recuperação econômica ou ambiental.

§ 3º A concessão dos benefícios de infraestrutura depende da disponibilidade de recursos financeiros previstos para esse fim, em programação de investimentos governamentais e das concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

§ 4º Na falta ou insuficiência de recursos financeiros referidos no parágrafo anterior, o Município de Penedo, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, poderão implantar, provisoriamente, infraestrutura alternativa,



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

como fossas, poços artesianos ou vias provisórias, de modo a assegurar a implantação do projeto.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 21. As empresas incentivadas na forma desta regulamentação obrigam-se a:

- I. cumprir fielmente as obrigações fiscais e tributárias, e de estímulos e incentivos, estabelecidas em leis, regulamentos e demais atos específicos;
- II. afixar, na fachada principal da unidade industrial, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a concessão dos benefícios, placa indicativa conforme modelo fornecido pela SEDEICMACT;
- III. fazer menção, em publicidade que efetuar, aos incentivos recebidos;
- IV. assegurar preferência ao Município de Penedo, em igualdade de condições de preços e prazos, para aquisição de seus produtos;
- V. dar garantia de preferência para utilização em igualdade de condições de matérias primas procedentes do Município de penedo;
- VI. remeter, a SEDEICMACT, o seu balanço geral anual;
- VII. permitir aos técnicos credenciados pela SEDEICMACT realizar auditoria na empresa e inspeção em suas instalações físicas, bem como remeter todas as informações e documentações solicitadas;
- VIII. não paralisar as atividades industriais e fornecer a SEDEICAMCT, sempre que solicitado, dados gerais sobre seu desempenho operacional, destinado a avaliação do programa, ou qualquer outra informação necessária;
- IX. não mudar sua atividade principal, sem prévia consulta e anuência da SEDEICMACT.

Parágrafo único. O lançamento tributário por descumprimento da legislação tributária municipal deve ser efetuado sem o reconhecimento dos benefícios estabelecidos neste Decreto.

Art. 22. Qualquer fraude ou meios escusos praticados por empresas beneficiárias dos incentivos e estímulos previstos neste Decreto, bem como a falta de pagamento do ISSS e IPTU devido, implicam a perda total ou parcial dos incentivos e estímulos, fundamentada por Resolução da SEDEICMACT.

Art. 23. A aplicação dos recursos a título de incentivos e estímulos deve obedecer, rigorosamente, as condições, exigências e/ou requisitos contidos no parecer emitido SEDEICMACT, quando da concessão do benefício.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Qualquer modificação do programa de investimento autorizado ou de nível de produção previsto, somente poderá ser efetuada mediante justificativa aprovada pela SEDEICMACT.

Art. 24. As imobilizações realizadas com recursos oriundos dos incentivos e estímulos não podem ser transferidas a terceiros, durante o período de 05 (cinco) anos, sem que sejam autorizados por Resolução da SEDEICMACT.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no "caput" deste artigo implica na obrigação da empresa beneficiária recolher aos cofres do Município, dentro de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da notificação expedida pela SEDEICMACT, a importância equivalente a todos os recebimentos obtidos, acrescida de multa de 5% (cinco por cento) e correção monetária pelo índice oficial do Governo Federal, que mede a inflação, ou outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária.

Art. 25. Perderá o direito aos benefícios concedidos, nos termos deste Decreto, a empresa que:

- I. alterar a atividade que tenha fundamentado a concessão do benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da SEDEICMACT, com base em parecer técnico emitido pela SEDEICMACT;
- II. não iniciar a implantação do projeto no prazo máximo fixado no ato concessivo do benefício;
- III. praticar crime contra a ordem tributária;
- IV. reduzir o nível de emprego em relação aquele contido no projeto original, ressalvada prévia e expressa aprovação da SEDEICMACT, com base em parecer técnico emitido pela SEDEICMACT;
- V. não apresentar o Balanço Patrimonial, bem como toda e qualquer documentação solicitada pela SEDEICMACT;
- VI. paralisar as suas atividades por mais de 60 (sessenta e oitenta) dias consecutivos sem motivo justificado aceito pela SEDEICMACT.

Parágrafo único. A perda do direito ao benefício, no caso de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, somente se dá após decisão irreversível na área administrativa, implicando o imediato pagamento, por parte da empresa beneficiada, do valor total do ISS até então incentivado, além de ficar obrigada a indenizar o Município pelas despesas que o mesmo tenha tido na execução das obras e serviços na área industrial a ela destinada.

Art. 26. A empresa que tiver o benefício revogado fica impedida de voltar a beneficiar-se dos incentivos e estímulos de que trata este Decreto, salvo justificativa fundamentada e aceita pela SEDEICMACT.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO IX**

DOS VALORES DA VENDA SUBSIDIADA

Art. 27. Na venda subsidiada os preços terão os seguintes valores:

- I. Área/imóvel destinada a indústria – R\$ 0,11(onze décimos) UFIP por metro quadrado;
- II. Área/imóvel destinada ao comércio - R\$ 0,5%(cinco décimos percentuais) UFIP por metro quadrado
- III. Área/imóvel destinada ao turismo - R\$ 0,5 (cinco décimos percentuais) UFIP o metro quadrado

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os benefícios concedidos as empresas, na conformidade deste Decreto, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores legais mediante requerimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, e a critério desta.

Art. 28. Concluída a análise e sendo esta positiva, será expedido parecer técnico pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, acompanhada de relatório, encaminhado ao Prefeito para a decisão final.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 382.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

**Republicado por incorreção
Publicado no diário do Município de Penedo em 04.05.2018.*



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DECRETO XXX/2017
CARTA DE INTENÇÃO
Incentivo Fiscal, Locacional e/ou Infraestrutura**

A

Prefeitura Municipal de Penedo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Penedo - Alagoas

Penedo, xx de xxxxx de 20xx

Excelentíssimo Prefeito,

Através da presente, (nome do requerente), representante legal da empresa (nome e CNPJ da empresa requerente), solicita análise visando instalação de (objeto da implantação/ampliação). Para efeito da melhor análise do pleito, anexa dados sobre o empreendimento e declara-se conhecedor das normas legais e administrativas pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

(assinatura do requerente)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO

Nome:		
CPF:	RG:	
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Fax:
E-mail:		

2. SE JÁ POSSUI EMPRESA CONSTITUIDA FAZER A IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	I.E.:	
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Ramal:	Fax:
E-mail corporativo:	Site:	



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

3. CARACTERIZAÇÃO DA NOVA EMPRESA QUE PRETENDE IMPLANTAR/EXPANDIR

Atividade Econômica:	
Produto(s)/Serviços que a empresa pretende fabricar comercializar, produzir ou prestar serviços;	
NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL)	

4. CARACTERÍSTICAS DO DIMENSIONAMENTO FÍSICO

NA FASE DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		
ÁREA COBERTA:	ÁREA DESCOBERTA:	ÁREA TOTAL:
NA FASE DE OPERAÇÃO (m ²)		
ÁREA COBERTA:	ÁREA DESCOBERTA:	ÁREA TOTAL:

5. CARACTERÍSTICAS DO DIMENSIONAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

RECURSOS HUMANOS:	
EMPREGOS DIRETOS GERADOS	
NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:	NA FASE DE OPERAÇÃO:
EMPREGOS INDIRETOS GERADOS	
NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:	NA FASE DE OPERAÇÃO:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

MERCADO:

CAPACIDADE PRODUTIVA INSTALADA (Qt./mês)/(faturamento mês)

NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:

NA FASE DE OPERAÇÃO:

MERCADOS POTENCIAIS (Citar os principais)

CONSUMO PREVISTO DE ENERGIA ELÉTRICA (Kw/mês) – Indicar se pretende gerar energia própria e como.

CONSUMO PREVISTO DE ÁGUA (m³)

6. INSUMOS

ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA/PRODUTO/ (Citar as principais)

DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM (Cidade/UF/País)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

7. INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$ mil)

INSTALAÇÕES FÍSICAS	
EQUIPAMENTOS	
OUTROS	
TOTAL	

8. PRAZOS DA OBRA

PREVISÃO PARA INÍCIO		
DIA:	MÊS:	ANO:
PREVISÃO PARA CONCLUSÃO:		
DIA:	MÊS:	ANO:

9. FONTES DE RECURSOS (R\$ mil)

PRÓPRIOS	
OUTROS(FINANCIAMENTOS)	
TOTAL	

10. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO/COMERCIALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO SERVIÇOS

--

(assinatura do responsável técnico da empresa requerente)

Atos Administrativos

SEGUNDA LISTA DE CREDENCIADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001 NA OITAVA ETAPA, ATÉ 30/04/2018.

Nº	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	CONDIÇÃO
01	AILTON PEREIRA DOS SANTOS 06110044458		30.256.612/0001-00	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
02	LUCILENE DE FRANÇA SANTOS 06542858458		30.311.507/0001-27	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
03	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS 03449399446		30.142.579/0001-98	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
04	MARCIANE BORGES SANTOS 08956935424		30.045.954/0001-81	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
05	CLAUDIA DE SOUZA SANTOS 053000862479		29.490.624/0001-16	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
06	MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS 04800839408		29.467.937/0001-53	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
Nº	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	DIGITADOR	CONDIÇÃO
01	LAURICY DE FRANÇA SANTOS 13206216435		30.200.938/0001-16	DIGITADOR	APTO
02	SUELLEN DA PAIXAO PINHEIRO MELO 11827747412		30.200763/0001-47	DIGITADOR	APTO
03	ROSANGELA MYLLENA RODRIGUES SANTOS 09385475428		29.871.825/0001-63	DIGITADOR	APTO
04	VANESSA VIEIRA FERRO 05249853404		29.160.235/0001-22	DIGITADOR	APTO
05	MARIA CRISTINA VIERIA FERRO 69905770453		20.257.310/0001-01	DIGITADOR	APTO